



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 788/2.005

DE 19 DE MAIO DE 2.005

“Autoriza o município a celebrar convênio com o Estado de Goiás.”

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais aprovou e ELE, Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, os termos desta lei, a firmar convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Segurança Pública, visando a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva no tocante à segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção e repressão de delitos.

Art. 2º - De acordo com a disponibilidade financeira o município poderá custear despesas relativas:

a) à disposição de um imóvel com dimensões suficientes para o funcionamento da Delegacia de Polícia;

b) à locação de um imóvel residencial no município, como auxílio moradia, ao Delegado de polícia lotado na unidade policial local;

c) ao pagamento das contas de água e energia elétrica da Delegacia de Polícia e da unidade policial militar;

d) à alimentação dos detentos recolhidos na cadeia pública do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

e) ao fornecimento de combustível destinado exclusivamente ao abastecimento de viaturas policiais da Polícia Civil e da Polícia Militar;

f) à manutenção e assistência técnica das viaturas colocadas à disposição da Delegacia de Polícia e da Unidade Policial Militar, exceto serviços de retifica de motores e lanternagem;

g) ao fornecimento de material de higiene e limpeza para a Delegacia de Policia e para a Unidade Policial;

h) ao fornecimento de material de escritório e informática;

i) a disposição de servidores que desempenhem serviços gerais e administrativos;

Art. 3º - A critério e conveniência da administração os recursos necessários para cobertura das despesas oriundas desta lei, poderão ser repassadas diretamente no Fundo Municipal de Segurança.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2.005.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alexânia, Estado de Goiás, aos 19 dias do
mês de maio do ano de 2.005.

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia, GO., 19/05/2005

Secretário Administrativo